



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1131/2013

De 25 de janeiro de 2013.

“Altera o Art. 1º da Lei nº 1102/2012 de 22 de março de 2012, que cria a Controladoria Geral do Município de Pinheiros/ES, institui o Sistema Integrado de Controle Interno e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Artigos 1º e 2º da Lei nº 1102/2012 de 22 de março de 2012, que cria a Controladoria Geral do Município de Pinheiros/ES, institui o Sistema Integrado de Controle Interno e dá outras providências, passam a vigorar com os seguintes textos:

Art. 1º - *Fica criada na Estrutura Organizacional dos Poderes Executivo e Legislativo deste município, a Controladoria Geral do Município de Pinheiros – ES, órgão central do Sistema Integrado de Controle Interno.*

§1º - *A Estrutura Organizacional da Controladoria Geral, as normas de controle interno, auditoria, tomada de contas especial, processo administrativo, serão regulamentados no âmbito da competência de cada um dos poderes.*

§2º - *Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, incluindo as Administrações Direta e Indireta.*

Art. 2º - *A Controladoria Geral do Poder Executivo tem a seguinte estrutura básica:*

Art. 2º - Ficam alterados os arts. 1º e 2º da Lei nº 1102/2012 de 22 de março de 2012.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros-ES.
Em, 25 de janeiro de 2013.

ANTONIO CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal